

AUSÊNCIA DE VOCAÇÃO E AS "NECESSÁRIAS" ADAPTAÇÕES MERCADOLÓGICAS: A DERROCADA DO ENSINO JURÍDICO

ABSENCE OF VOCATION AND "REQUIRED" MARKETING ADAPTATIONS: THE COLLAPSE OF LEGAL EDUCATION

Barbara Valentim Goulart
Debora Nitz Ferreira Elias

RESUMO

O Ensino jurídico está em crise. Este incidente, não raras vezes, está associado à massificação do ensino jurídico, à ausência de um programa de qualificação docente, ao pensamento formalista e o descompromisso das faculdades de Direito na formação humanística de seus alunos. Ocorre que a derrocada do ensino jurídico não se encerra nesta análise. Ao contrário. É preciso analisar o outro lado da questão: o lado do aluno e, então entendermos que as inseguranças provocadas pela pós-modernidade fizeram do curso de Direito uma espécie de tábua de salvação e assim, muitos estudantes buscam no curso de Direito a possibilidade de galgar sucesso em concurso público e encontrar local de sossego econômico e social. Sim, o curso de Direito hoje é visto por muitos como meio (e não fim) para uma boa colocação pessoal na sociedade pós-moderna. Essa constatação indica que os profissionais formados nos cursos de Direito não ingressam nas faculdades em decorrência de vocação para as carreiras jurídicas. A falta de vocação dos alunos ingressantes nos cursos jurídicos gera conseqüências desastrosas na aplicação do Direito, especialmente quando essa formação, por seu duplo cunho utilitarista, massifica-se por meio de uma baixa qualidade técnica e despreocupação com a ética.

PALAVRAS-CHAVES: ENSINO JURÍDICO, VOCAÇÃO, CRISE, DIREITO

ABSTRACT

The legal education is in crisis. This incident, often is associated with the mass of legal education, the absence of a program of educational qualification, the formalist thinking and disengagement from law schools in humanistic training of his students. It happens that the collapse of legal education does not end in this analysis. Unlike. We must consider the other side of the issue: the student's hand and then understand that the insecurities caused by post-modernity have made the law school a kind of lifeline and so many students looking at the law school the opportunity to climb successful tender and find a quiet place economic and social development. Yes, law school is now seen by many as a means (not end) for a good placing staff in postmodern society. This finding indicates that professionals trained in the law school is not enrolled in colleges as a result of calling for legal careers. The lack of vocation for students entering in law courses generates disastrous consequences in the application of Law, especially when such training for its dual nature utilitarian massifies by means of low technical quality and lack of concern with ethics.

KEYWORDS: LEGAL EDUCATION, VOCATION, CRISIS, LAW

1. INTRODUÇÃO

Muito se fala sobre a crise do ensino jurídico. Todavia, a análise da referida crise, parte quase sempre da análise das instituições de ensino públicas e, especialmente as privadas.

Alega-se a existência de um ensino jurídico descompromissado para com a aplicação da justiça e a efetivação de seus ideais. Espetaculosas críticas são feitas ao tecnicismo das faculdades de Direito e a ausência – intencional – de valores humanísticos.

Todavia, a crise do ensino jurídico não pode ser atribuída apenas às faculdades de direito, ao contrário, é necessário enxergar que os desajustes existentes entre o ensino jurídico praticado e o ensino jurídico ideal possuem outro elemento: os estudantes e a qualidade de suas demandas.

Considerando este elemento indispensável para a compreensão da crise do ensino jurídico, o presente trabalho tem por objetivo analisar a vocação do aluno dos cursos de Direito; assim procuramos identificar os fatores que são considerados no momento desta escolha e o que influencia tantos estudantes a buscarem este curso acadêmico.

É notório o crescimento do número de faculdades de Direito e, como conseqüência, de estudantes matriculados, embora não se tenha mais qualidade – com as exceções de sempre - no ensino ou dos alunos egressos. A escolha pela área tornou-se uma espécie de *mina de ouro*, ou seja, é vista como a forma mais fácil de preparação para a prestação de concursos públicos que, por sua vez, é tido como sinônimo de estabilidade profissional. Então, podemos iniciar afirmando que o aumento, tanto de cursos como de profissionais formados, não significa que tenha havido um aumento, na procura da carreira, por vocação profissional.

Aqui questionamos: se este for o maior critério utilizado para a escolha será que bons profissionais se formam preocupados com a função social do Direito? Será que são destes profissionais que a sociedade precisa?

Para uma melhor compreensão dos motivos que levaram a atual crise de vocação nos cursos de direito no Brasil, se faz necessária breve incursão na história da formação do curso, seus objetivos e o perfil dos primeiros discentes, uma vez que estes cursos foram instalados no país com o objetivo de formar elites políticas e econômicas e não visando a formação de advogados e profissionais do Direito.

Realizar-se-á exame do que é a vocação[1], recorrendo-se aos ensinamentos da Psicologia e da Educação, visto que são essas áreas que estudam e analisam o processo vocacional, abordando-se de que forma esta crise atinge diretamente os cursos de Direito, seus reflexos, conseqüências e possíveis soluções.

Por fim, promover-se-á, mesmo que sucintamente, a análise da conformação mercadológica necessária para atendimento de alunos que ingressam no ensino jurídico sem a devida competência e aptidão.

2. NOTAS HISTÓRICA: O NASCIMENTO DA INAPTIDÃO

A crise vocacional nos cursos de Direito não é recente, sua raiz histórica é a forma como estes cursos foram constituídos no Brasil, sendo, portanto, importante analisarmos a sua fase de implementação, ocorrida no século XIX.

As cidades escolhidas foram São Paulo e Olinda e o objetivo principal era formar uma elite política e econômica, para que se consolidasse a independência tanto política quanto cultural em relação à metrópole, como podemos ver nas palavras do professor Wolkmer:

A implantação dos dois primeiros cursos de Direito do Brasil em 1827, um em São Paulo e outro em Recife (transferido de Olinda, em 1854), refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático-administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país. Nesse sentido, os cursos jurídicos surgiram, concomitantemente, com o processo de independência e a construção do Estado Nacional. [2]

A análise deste período de criação dos cursos jurídicos não pode ser descontextualizado dos fatos históricos que aconteciam na época, como nos coloca Aurélio Wander Bastos, devendo ser estudado:

No contexto geral do processo de independência, criação e consolidação do Estado nacional brasileiro, porque nos estudos sobre os cursos jurídicos não se pode dissociar a sua implantação no Brasil das disputas e lutas políticas que se travava durante o processo de consolidação da nossa independência e formação do Estado nacional. Aliás, é bom que se ressalte que os debates sobre a criação dos cursos jurídicos deram-se durante a Assembléia Constituinte, paralelamente aos debates pela elaboração constitucional brasileira. [3]

Na época da instalação dos cursos de Direito, o Brasil era ainda um Estado novo e em formação, e, seguindo a tendência da educação acima citada, a criação de tais cursos visava, a princípio, formar quadros da elite política e administrativa do país:

A criação e a formação dos cursos jurídicos no Brasil estão significativamente vinculadas às exigências de consolidação do Estado Imperial e refletem as contradições e as expectativas das elites brasileiras comprometidas com o processo de independência.[4]

O Direito se transformou em uma forma de ascensão social e econômica, em alguns casos e, de manutenção do status anteriormente existente e isto porque, a implementação dos cursos de Direito no Brasil se deu no momento em que se verifica êxodo da população rural e o conseqüente fortalecimento da vida urbana. Assim, a modificação da forma como a economia girava e a sociedade funcionava, possibilitou aos desprovidos de terras a tentativa de ingressar em um mundo novo, onde as capacidades intelectuais seriam – de alguma forma - valorizadas. Por outro lado, era preciso criar novas possibilidades de trabalho para os filhos das *pessoas importantes*. Estes deveriam ter lugar no Estado, entidade que se robustecia e que, de

algum modo, manteria a posição social exercida por aqueles. Certamente estes fatores eram tidos como mais importantes e fundamentais na escolha da profissão do que a vocação como podemos perceber na seguinte passagem, sobre o perfil do aluno de direito do período colonial:

Tanto os filhos de famílias remediadas quanto os de famílias abastadas não apresentavam somente a preferência pelo título de bacharel em Direito, tradicional na mentalidade bacharelesca colonial, mas também aspiravam a uma cultura geral “desinteressada”, de base filosófica e letrada, exercida de forma supletiva pelas escolas de Direito, que apresentavam caráter enciclopédico em seus estudos, desvinculados de elementos econômicos e técnicos. [5]

Conforme nos coloca o professor Antônio Carlos Wolkmer, sobre as faculdades de Direito:

Tais centros de reprodução da legalidade oficial positiva destinavam-se muito mais a responder aos “interesses do Estado do que às expectativas judiciais da sociedade. Não verdade, sua finalidade básica não era formar advogados, mas, isto sim, atender as prioridades burocráticas do Estado”[6]

Assim, as faculdades optaram por privilegiar a formação do novo profissional desejado pelo Estado: *fechado, estreito e dedicado ao fazer diário da burocracia* [7], em detrimento da formação de advogados preparados para atender às necessidades jurídicas da sociedade civil.

Os profissionais egressos dos cursos de Direito não se encontravam comprometidos com o exercício digno e apaixonado da carreira por eles escolhida, ao contrário, o que se buscava era a manutenção e a perpetuação daqueles que estavam no poder, bem como de seus ideais.

A forma e os objetivos pelos quais os cursos de Direito foram instalados no Brasil fizeram com que a escolha pela carreira jurídica não se desse em decorrência do reconhecimento vocacional, ao contrário, o que sempre se objetivou foi ascensão social e estabilidade financeira.

E, em que pese o transcurso de mais de 180 anos desde a implementação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, a realidade não mudou significativamente. Os interessados em cursar Direito continuam o fazendo por motivo alheio aos objetivos do curso, os egressos continuam desvinculados de sua realidade social e cultural e, em tempos modernos, o curso tornou-se apenas um meio de alcançar objetivos, como, por exemplo, a aprovação num concurso público.

3. VOCAÇÃO EM TEMPOS PÓS-MODERNOS

A vocação tem origem na vontade interna do indivíduo. Trata-se de desejo. Está relacionada com a forma como nos compreendemos e procuramos nosso próprio espaço. Desta forma, o processo vocacional é construído no decorrer da vida e como fruto de nossas experiências pessoais; ela pode ser desenvolvida ou modificada de acordo com aptidões e talentos e é passível de influências externas, tais como: família, escola, sociedade, interesse econômico.

No entanto, esta vocação não é apenas uma escolha individual de cada ser humano, mas sim um reflexo de sua história de vida familiar e em sociedade, bem como da escola e dos grupos que frequentou. No caso da vocação profissional, diversos outros fatores interferem na escolha da profissão; caso contrário seria apenas uma vocação pura como, por exemplo, é a escolha de freiras e padres.

A profissão pode ser escolhida por admiração ou repulsa a um modelo anterior, normalmente alguém importante para aquele indivíduo é que o faz querer ser igual (admiração) ou diferente (repulsa). Ressalte-se que a vocação é influenciada muito facilmente, pela pouca idade que se escolhe a profissão e pela importância daquele indivíduo que serve de modelo.

Como já demonstrado, a ausência de vocação para a escolha das profissões jurídicas no Brasil possui raízes históricas. Todavia, a pós-modernidade e a necessidade de busca por uma ilha de segurança em meio às turbulências e inseguranças próprias do momento em que vivemos, sepulta definitivamente o desejo do indivíduo para a escolha da profissão. A escolha cinge-se às questões utilitaristas.

A pós-modernidade nos trouxe novas sensações de insegurança, e ao contrário daquilo que se imagina, a

dúvida trazida pela pós-modernidade não decorre da impossibilidade de escolhas mas sim das diversas possibilidades que ela apresenta.

O que está em pauta é a questão de considerar e decidir, em face de todos os riscos conhecidos ou meramente adivinhados, quais dos muitos flutuantes e sedutores fins “ao alcance” (isto é, que podem ser razoavelmente perseguidos) devem ter prioridade – dada a quantidade de meios disponíveis e levando em consideração as ínfimas chances de sua utilidade duradoura.^[8]

Assim, a pós-modernidade fomenta a sociedade de consumo, onde *tudo (...) é uma questão de escolha, exceto a compulsão da escolha.*^[9] Tudo se compra: comida, sapato, automóvel, novos exemplos e receitas de vida.^[10] E dessa forma, acreditamos que tudo está à venda e livre para consumo e que,

Nossa felicidade depende apenas de nossa competência pessoal mas que somos (como diz Michael Parenti) pessoalmente incompetentes, ou não tão competentes como deveríamos, e poderíamos, ser se nos esforçássemos mais. Há muitas áreas em que precisamos ser mais competentes, e cada uma delas requer uma compra. ‘Vamos às compras’ pelas habilidades necessárias para nosso sustento e pelos meios de convencer nossos possíveis empregadores de que as temos; pelo tipo de imagem que gostaríamos de vestir e por modos de fazer com que os outros acreditem que somos o que vestimos; por maneiras de fazer novos amigos que queremos e de nos desfazer dos que não mais queremos; (...) pelo meio de poupar dinheiro para um futuro incerto e o modo mais conveniente de gastar dinheiro antes de ganhá-lo; pelos recursos para fazer mais rápido o que temos que fazer e por coisas para fazer para encher o tempo então disponível; (...)^[11]

Assim, o consumo é movimentado não mais em decorrência de satisfação de necessidades, mas sim por desejos. Desejos estes voláteis, efêmeros, breves e que não buscam justificar a identidade e a individualidade. Ao contrário, são desejos produzidos pelo mercado e fadados à falta de saciedade.

Neste contexto, percebe-se uma clara inversão de princípios a serem buscado ou de objetivos a serem perseguidos. O que antes era meio passa a ser a fim, ou seja, não se busca a satisfação pessoal e o reconhecimento individual e, como consequência, os meios necessários para atingir esta finalidade, ao contrário, coloca-se de lado o *ser*, em nome de esforço contínuo em busca de necessidades inexistentes, reconhecimento alheio e status social.

Nesta mesma lógica, a própria percepção do sentido de desejo é colocada na contramão. Este sentimento não se baseia na vontade interna do indivíduo.

A sensação de insegurança - própria da pós-modernidade – a situação econômica do país e a necessidade de inserção na sociedade de consumo confirmam a histórica ausência de vocação dos estudantes de Direito no Brasil. A busca de status profissional, melhores remunerações e estabilidade, são consideradas como primazia em condescendência a própria realização profissional e realização social daquilo que propõe o Direito.

4. EM QUE PESE A AUSÊNCIA DE VOCAÇÃO...

A necessidade de garantir estadia na sociedade de consumo indica tendência a escolher a atividade profissional por uma motivação econômica, fazendo com que o consumo individual ganhe relevância e seja considerado critério de avaliação determinante para a posição que irá ocupar na sociedade, lógica, que influencia, diretamente, o funcionamento do mercado, como ensina Eduardo Bittar:

Eis a ética do mercado, que produz uma espécie de coisificação (reificação – *res* – latim, coisa) dos esforços humanos e das relações intersubjetivas. Quando ter é poder, ou seja, quando se define a pessoa pelo que possui, pelo que compra ou pode comprar, está-se em meio a uma maré ideológica econômico-materialista implantada de histeria coletiva e consumismo.^[12]

Assim, podemos afirmar que o ser humano costuma ter seu valor aferido por sua capacidade de consumir e produzir, uma vez que neste mundo em que vivemos, *um mundo de coisas, a pessoa significa mais pelo ter que pelo ser.*^[13] Então, apenas o indivíduo que possui a capacidade de consumir, e o faz satisfatoriamente, se encontra inserido no contexto atual da sociedade.

E são estes valores (ou a falta deles) que vem influenciando diretamente a escolha pela profissão, como bem explica Eduardo Bittar:

Quando a erosão no terreno dos valores causa abruptas mudanças, em momento em que o sentimento generalizado de vazio ético domina os corações, quando a aventura moral parece ser uma perda ilusão pessoal em horizontes sem perspectivas, ocorre de os valores e as pessoas serem substituídas por máquinas e objetos, num circuito de reificação da vida que acaba contaminando todos os circuitos das relações humanas, produzindo uma sociedade oca de valores e identidades éticas, e recheada de cultos e formas de apego material. A máquina capitalista se vale deste momento peculiar para impingir seus valores, para determinar comportamentos, para incutir a vontade de ganho e de consumo, para socializar a idéia de *status*, para fomentar o consumo, para *des-integrar* a pessoa como valor e *re-criá-la* como mercadoria. [14]

Desta forma, os concursos públicos se apresentam como uma boa saída para ascensão social e econômica, pois possibilitam a tão almejada estabilidade profissional e também garante o status desejado, ou seja, por meio dos concursos, que oferecem bons salários, a entrada na sociedade de consumo está garantida. Os cursos de Direito, então, são entendidos como propícios para quem deseja passar num concurso, pois a grande maioria deles exige matérias jurídicas, sendo vantajoso fazer a faculdade como se fosse um preparatório destes concursos.

Atualmente, a escolha da profissão vem acompanhada da pergunta: *Em que profissão ganho mais?* E aqui podemos perceber que a vocação não é considerada na escolha da carreira, o que é muito grave, gerando conseqüências negativas e danosas ao exercício de uma profissão tão relevante socialmente como o Direito: *A vocação para o mundo do Direito, em qualquer de suas facetas, há que atender a compromissos com a Liberdade e Justiça*[15], compromissos estes raros nos dias atuais.

Como reflexo desta falta de vocação podemos afirmar que o curso de Direito se transformou numa *máquina de concursandos*, formando profissionais descompromissados com a relevância social da prática jurídica, e fazendo imperar um dogmatismo atrasado. A relação do profissional com a sua profissão não é mais de paixão e nem a busca da realização profissional, mas sim uma relação mecânica, onde o Direito é apenas um meio de se ganhar dinheiro e ascender socialmente.

Há, portanto, um distanciamento entre o que somos e o que fazemos, ou seja, quando escolhemos uma profissão que não nos completa, que não vai ao encontro de nossa natureza, divorciamos condição humana e trabalho, mas o exercício da profissão só possui sentido se for realizada com amor, paixão, responsabilidade, orgulho, como a realização de um sonho há muito desejado, caso contrário formam-se apenas operadores do Direito, que, por seu descompromisso nada acrescentam à ciência jurídica e à sociedade.

5. VAMOS RETOMAR O DIREITO? PARTAMOS DOS MOTIVOS PELOS QUAIS O ENSINAMOS.

Diante da exigência do mercado, *vivemos a crise da demanda pelas faculdades, que proliferam geograficamente* [16] e que tendem a formar profissionais voltados para os concursos públicos, confirmando-se a falta de vocação para as profissões jurídicas. Neste contexto, as matérias de interesse são as que preparam para estas provas, as disciplinas de base, como filosofia e sociologia, que tendem a desenvolver um raciocínio crítico e proporcionar um maior envolvimento com as questões atuais da sociedade são ensinadas superficialmente, sem despertar o interesse dos alunos. Isto porque:

A sociedade atual, caracterizada pelo realismo, imediatismo e pragmatismo, a questão das habilidades ficou mais adstrita às aptidões de fazer, realizar e lucrar. Logo, elas se tornaram mercadorias.[17]

Assim, a ausência de vocação, aliada aos desejos de estabilidade econômica e financeira gera uma necessidade de adaptação do mercado para atendimento dessa demanda.

O fato é que a ausência de vocação dos estudantes dos cursos de Direito faz germinar um descompromisso para com o próprio curso e com a futura aplicação do Direito. Impera a lógica individualista e

mercadológica, onde o diploma do curso de Direito é visto apenas como um passaporte para o trabalho e não como uma profissão com grande relevância social. Como bem analisa Regina Toledo Damiano:

não há preocupação com a aptidão do jovem para corresponder às expectativas da formação profissional, acabando por reduzir o conceito de profissão em trabalho, palavras de níveis semânticos muito bem diferenciados. [18]

Desta forma, a falta de vocação dos estudantes e a “transformação das profissões jurídicas em trabalho” faz com que as faculdades de Direito adêquiem a mercadoria (educação) oferecida à demanda existente, trazendo para a área educacional a lei da oferta e da procura, que neste caso pode ser contextualizada da seguinte forma: a baixa qualidade e a falta de vocação dos estudantes ingressantes nos cursos de Direito gera a baixa qualidade dos próprios cursos de Direito, mais preocupados em formar mão de obra adaptável às exigências do mercado, contrariando o que se espera das profissões jurídicas, conforme ensina Regina Toledo Damiano:

O conceito de profissão há de imperar nos cursos jurídicos, como formação especializada, dirigida a fins nitidamente delineados, permitindo, a seus egressos, não a busca desordenada de emprego/trabalho, mas o desempenho qualificado de uma profissão que lhes permita seguir uma carreira cujo conteúdo etimológico significa uma vida ocupacional estruturada, com avanços estáveis na profissão, implicando progressões nas áreas específicas. [19]

A transformação do ensino jurídico em mercadoria, considerando a necessidade de atendimento da demanda de alunos desprovidos de vocação e ao mesmo tempo interessados em assumir cargo público, fica demonstrada pela análise das grades curriculares, e verificando o grande número de disciplinas dogmáticas propostas, em contraposição ao número de disciplinas propedêuticas existentes. Assim, o Direito que se escolheu ensinar hoje é apenas o legalista, positivado na lei, *o modelo central do ensino jurídico caracteriza-se pela descontextualização, dogmatismo e unidisciplinariedade* [20] e este é diretamente responsável pela crise vocacional. Neste sentido, ensina Roberto de Aguiar:

As escolas de direito são um mundo multifacético, não podendo se esgotar no estéril momento das aulas dogmáticas e monocórdicas, que mais se aproximam de um leguleio pomposo e cheio de adereços, que só serve para nulificar os alunos, matar a criatividade dos estudantes mais argutos e impedir a reflexão crítica e transformadora desse grupo humano. [21]

O fato é que alterações nas estruturas curriculares dos cursos de Direito e normatizações específicas não bastam para imprimir qualidade ao ensino jurídico. É preciso promover, sobretudo, uma mudança na forma como os alunos vêem a carreira jurídica, o que só será possível quando se valorizar a vocação. A partir disso será possível um ensino comprometido com as necessidades da sociedade.

Enfim, para se aprender e exercitar o Direito é preciso mais que aprovação em vestibular e disposição para passar em concurso (...) *é preciso fundamentalmente a vocação. A seleção é meramente técnica, a vocação é o amor pelo Direito. Não basta fazer uma faculdade, uma pós-graduação ‘se não sente bater no peito heróica pancada’* [22]. Não sendo assim, esvaziamos o Direito de sua mais nobre função: a busca incansável pela justiça.

5. CONCLUSÃO

Por tudo que foi aqui exposto, podemos concluir que a crise vocacional nos cursos de Direito não é recente, sendo uma consequência da forma como os mencionados cursos foram implementados desde seus primórdios.

Assim, a formação de advogados atuantes, críticos e preparados para atender às necessidades da sociedade não têm sido prioridade dos cursos de Direito, o que resulta na atual crise de aplicação do Direito, decorrência da formação de profissionais descompromissados com o direito por não serem vocacionados para a profissão.

Desde a implantação dos cursos jurídicos até os dias atuais, há evidente interesse obscuro na formação de bacharéis em Direito. Se no momento da implementação dos cursos de Direito se ansiava pela formação de

quadros para compor o cenário político, atualmente os cursos de Direito se transformaram em máquina de concursandos. Assim, as grades curriculares e o programa das universidades eram e continuam sendo elaborados visando a formação de profissionais acríticos e descomprometidos com a sociedade, privilegiando-se o Direito positivo ao invés de valores sociais que a ele deveriam ser inerentes.

Podemos concluir que a escolha dos cursos de Direito hoje são um reflexo das inseguranças trazidas pela pós-modernidade, pela fragilização do indivíduo e pela necessidade de busca de estabilidade na sociedade de consumo. O ideal e a paixão deixaram de prevalecer na escolha da profissão, sendo esta pautada normalmente pelo utilitarismo.

Desta forma, os estudantes ainda hoje são educados e doutrinados para o trabalho no aparelho estatal, não se ocupando as faculdades e universidades de direito da formação crítica, ética, sociológica e filosófica de seus alunos, o que seria bem mais útil para o país do que formar simplesmente operadores do Direito e concursandos.

BIBLIOGRAFIA:

AGUIAR, Roberto A. R. **A crise da advocacia no Brasil** – diagnósticos e perspectivas. 3ª ed. São Paulo, 1999.

_____. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luis Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1998.

_____. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2001.

_____. **A sociedade individualizada** – vidas contadas e histórias vividas. Tradução José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2008.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

_____. Contribuições para a crítica da consciência da consumista e acerca da construção dos direitos do consumidor, In BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; CHINELATO, Silmara Juny (Orgs). **Estudos de direito de autor, direito da personalidade e danos morais, em homenagem a Carlos Alberto Bittar**, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

_____. **Estudos sobre ensino jurídico** – pesquisa, metodologia, diálogos e cidadania. 2ª edição revista, modificada, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2006.

BRANCO, Uyguciara Veloso Castelo. **A construção do mito do “Meu Filho Doutor”**. João Pessoa: Editora Universitária, 2005.

FARIA, José Eduardo. **Eficácia jurídica e violência simbólica**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 26ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra,

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2009.

MOONEY, Kelly; BERGHEIM, Laura. **Os 10 mandamentos da demanda** – afinal de contas, o que os clientes querem? e o que farão se não forem atendidos. Tradução Ana Beatriz Rodrigues. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal. **OAB ensino jurídico, formação jurídica e inserção profissional**. Brasília: Conselho Federal, 2003.

PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do Direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

- [1] No dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, ed. O Globo, 30 ed. São Paulo, 1993, a definição para vocação é: disposição natural do espírito; propensão, tendência, inclinação: tem vocação para a música; talento; (teol) chamamento; escolha; predestinação.
- [2] WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**, 2006, p.80.
- [3] BASTOS, Aurélio Wander, **O ensino jurídico no Brasil**, 2000, p. 03.
- [4] BASTOS, Aurélio Wander, **O ensino jurídico no Brasil**, 2000, p.01.
- [5] BASTOS, Aurélio Wander, **O ensino jurídico no Brasil**, 2000, p. 82.
- [6] WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 2006, p.80.
- [7] AGUIAR, Roberto A. R. de. **A crise da advocacia no Brasil: diagnósticos e perspectivas**. 1999. p. 91
- [8] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**, 2001. p. 73
- [9] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**, 2001. p. 87
- [10] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**, 2001. p. 87
- [11] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**, 2001. p. 88
- [12] BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Contribuições para a crítica da consciência da consumista e acerca da construção dos direitos do consumidor. In **Estudos de direito de autor, direito da personalidade e danos morais, em homenagem a Carlos Alberto Bittar**, 2002, p. 140.
- [13] BITTAR, Eduardo Carlos Bianca, **O direito na pós-modernidade**, 2005, p. 148.
- [14] BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O direito na pós-modernidade**, 2005, p.149.
- [15] LOTUFO, Renan, Vocação e seleção para o estudo do Direito in **OAB ensino jurídicos: formação jurídica e inserção profissional**, 2003, p. 146.
- [16] LOTUFO, Renan, Vocação e seleção para o estudo do Direito in **OAB ensino jurídicos: formação jurídica e inserção profissional**, 2003, p. 142.
- [17] AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**, 2004. p. 22.
- [18] DAMIAO, Regina Toledo de. Vocação e seleção para o estudo do Direito in **OAB ensino jurídicos: formação jurídica e inserção profissional**, 2003, p.156.
- [19] DAMIAO, Regina Toledo de. Vocação e seleção para o estudo do direito in **OAB ensino jurídicos: formação jurídica e inserção profissional**, 2003, p. 157.
- [20] PÔRTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação**, 2000, p. 31.
- [21] AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**, 2004. p. 148.
- [22] LOTUFO, Renan, Vocação e seleção para o estudo do Direito in **OAB ensino jurídicos: formação jurídica e inserção profissional**, 2003, p. 149